

- I - Elaborar um plano de trabalho bianual para nortear as ações do CGLEP-Rio durante o período do mandato vigente;
- II - Elaborar um diagnóstico intersetorial sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município, tendo como um dos focos as modalidades de escuta realizadas, com o objetivo de orientar as ações do Comitê;
- III - Desenhar, revisar e publicar o Fluxo Geral de Atendimento Integrado com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos fluxos individuais de cada segmento;
- IV - Desenhar, revisar e publicar o Protocolo Unificado de Atendimento Integral com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos protocolos de cada segmento;
- V - Apoiar a disseminação e a popularização do Fluxo Geral de Atendimento Integrado e do Protocolo Unificado de Atendimento Integral no município do Rio de Janeiro;
- VI - Apoiar a implantação do(s) Centro(s) de Atendimento Integrado (CAI) com base nas diretrizes da Lei 13.431/17;
- VII - Implantar um mecanismo de gestão dos casos e um sistema de informação intersetorial com metodologia de monitoramento, cesta de indicadores e geração periódica de relatórios;
- VIII - Apoiar a criação de currículos de formação contínua nos segmentos;
- IX - Documentar e sistematizar o processo de criação e implantação do fluxo e protocolo de atendimento integrado.

Art. 3º - O escopo do CGLEP-Rio abrange as seguintes formas de violência, conforme estabelecido na Lei 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018:

- I - Violência física;
- II - Violência psicológica;
- III - Violência sexual;
- IV - Violência institucional;
- V - Violência patrimonial.

Parágrafo Único: Adicionalmente, o CGLEP-Rio poderá incluir outras formas de violência que se mostrem recorrentes no município do Rio de Janeiro, ampliando seu escopo de atuação conforme necessário.

Art. 4º - Os objetivos primordiais do CGLEP-Rio incluem:

- I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
- II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;
- III - Aprimorar a integração da rede de cuidado e proteção social;
- IV - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- V - Monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas.

Parágrafo Único: os objetivos elencados nos incisos I a V estão alinhados com a missão de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º - A composição do CGLEP-Rio será ampla e diversificada, incluindo representantes dos seguintes segmentos:

- I. dois representantes titulares e dois representantes suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária;
- II. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Especial, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Básica, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. um representante titular e um representante suplente da Coordenadoria de Direitos e Conselhos, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. um representante titular e um representante suplente da Promoção da Saúde, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. um representante titular e um representante suplente da Integração das Áreas de Planejamento, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Saúde;
- VIII. dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, considerando a Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar e a Gerência de Proteção ao Educando da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. um representante titular e um representante suplente da Ouvidoria Central, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Educação;
- X. um representante titular e um representante suplente do Conselho Consultivo do Conselho Tutelar (Deliberação Nº 1.256/2017 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Capítulo VIII - Do Conselho Consultivo - Art. 67 - O Conselho Consultivo é o órgão dos Conselhos Tutelares de articulação com os poderes públicos municipais, estaduais e federais com o objetivo de buscar soluções para as demandas dos conselhos tutelares, conforme as deliberações do Plenário), ou equivalente;
- XI. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação;
- XII. um representante titular e um representante suplente da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
- XIII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- XIV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- XV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- XVI. um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XVII. um representante titular e um representante suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o primeiro dentre juizes integrantes da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), ou equivalente, e o segundo, dentre integrantes das equipes técnicas vinculadas às Varas Especializadas em Matéria de Infância e Adolescência;
- XVIII. um representante titular Defensor(a) Público(a) em exercício na Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Área do Sistema Protetivo que trate da matéria Crianças e Adolescentes Vítimas de Crime, ou equivalente, e um representante suplente Defensor(a) Público(a) em atuação junto à Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Criança e o Adolescente Vítima, ou equivalente;
- XIX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
- XX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
- XXI. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
- XXII. um representante titular e um representante suplente do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- XXIII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Os membros do CGLEP-Rio terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 7º - A designação dos membros será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da União, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º - O CGLEP-Rio terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Executiva;
- II - Comissão deliberativa formada por plenárias colegiadas;
- III - Instâncias consultivas e propositivas constituídas por comissões temáticas.

§ 1º A Coordenação Executiva será composta por um representante e um suplente de cada instituição, nomeados no mesmo ato de indicação para o CGLEP-Rio, sendo elas o CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Conselho Tutelar, a Guarda Municipal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A Comissão Deliberativa tem sua composição detalhada no art. 5º desta deliberação.

§ 3º As instâncias temáticas incluirão, mas não se limitarão, a grupos de trabalho para o depoimento especial e oitiva única com participação dos sistemas de segurança e de justiça e para a escuta especializada com a participação dos atores responsáveis pela rede de proteção e seus serviços.

§ 4º Grupos intersetoriais e interinstitucionais já existentes poderão cumprir a função das instâncias temáticas. Estas discussões precisam ser registradas em ata e enviadas para a Comissão Deliberativa; dessa maneira poderão ser integradas ao Fluxo respeitando o princípio da não revitimização.

§ 5º Poderão compor as instâncias temáticas outras instituições que colaborem com o CGLEP-Rio, mas que não façam parte das suas instâncias deliberativas, como: universidades, organizações internacionais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, organizações setoriais, e outras áreas das próprias instituições envolvidas, desde que com anuência da Coordenação Executiva.

Art. 9º - As sessões plenárias coletivas do CGLEP-Rio ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado. Nestas sessões plenárias devem ser redigidas atas que ficarão disponíveis para consulta dos membros do CGLEP-Rio.

Parágrafo Único: As convocações poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e as decisões serão tomadas por maioria simples, devendo ser publicadas oficialmente para garantir a transparência e a eficácia das deliberações.

Art. 10 - O Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida do Município do Rio de Janeiro deverá desenvolver o Fluxo de Atendimento Integrado de maneira intersetorial, com a participação ativa de todos os órgãos e entidades integrantes do CGLEP-Rio, garantindo a coerência e a eficácia das ações propostas.

§1º Deverá ser elaborado, também, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral, fundamentado no princípio da não revitimização, objetivando a criação de um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes atendidos.

§2º O protocolo a que se refere o §1º deverá contemplar diretrizes claras e procedimentos padronizados que visem minimizar qualquer possibilidade de revitimização, garantindo que todas as intervenções sejam conduzidas de forma sensível, respeitosa e protetora, alinhadas com os melhores padrões internacionais de atendimento a vítimas e testemunhas de violência.

§3º O fluxo e o protocolo mencionados no caput deverão ser formalmente publicados e estarão sujeitos a revisões periódicas, com intervalos máximos de dois anos, de modo a assegurar a sua atualização e adequação às necessidades emergentes.

Art. 11 - O suporte logístico, infraestrutural e de gestão de pessoas ao CGLEP-Rio será provido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro, assegurando os recursos necessários para o pleno funcionamento do CGLEP-Rio.

Art. 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Rodrigo de Sousa Prado - Respondendo pelo expediente
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS Nº 6397 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/07680 de 27/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação S/COMS nº 609 de 27 de fevereiro de 2025, que tornou público a aprovação da Ata de 28/01/2025, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 25/02/2025.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA PRADO

Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SMS Nº 6398 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/07703 de 27/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação **S/COMS nº 610** de 27 de fevereiro de 2025, que tornou público a aprovação do **CAPSAD III Carolina Maria de Jesus**, localizado na Rua da Emancipação nº 9, em São Cristóvão (AP 1.0), conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 25/02/2025.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA PRADO

Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SMS Nº 6399 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2025/07711 de 27/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação **S/COMS nº 611** de 27 de fevereiro de 2025, que tornou público a aprovação dos Indicadores Bipartite, Pactuação 2025 da SMS.Rio, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 25/02/2025.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA PRADO

Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SMS Nº 6400 DE 27 FEVEREIRO DE 2025

Estabelece Agenda complementar de Reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Contrato de Gestão 003/2021, celebrado com a Organização Social Viva Rio para o ano de 2025.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no SMS-OFI-2025/07652 de 26/02/2025,

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4974 de 04 de agosto de 2021 - Tornar pública a matriz de responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 5065 de 15 de setembro de 2021- Regulamenta procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização pela Comissão de Avaliação dos instrumentos de parcerias celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO Decreto Rio nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021 - Estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei nº 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO Instrução Normativa TCMRIO nº 009, de 27 de novembro de 2024 - Dispõe sobre a fiscalização dos Contratos de Gestão firmados pelo Município do Rio de Janeiro e regulamenta a composição, a organização e a apresentação das respectivas prestações de contas.

RESOLVE:

Art.1º Divulgar a agenda de reunião da Comissão de Avaliação previstas nesta Resolução.

Art.2º A deliberação do repasse do trimestre deverá ser efetivado mediante a avaliação da Prestação de Contas financeira e assistencial dos meses discriminados, respeitando os critérios previstos nos Termos Contratados.

Art.3º Nos casos em que houver parcelas variáveis, a deliberação deverá seguir o período avaliado.

Art.4º A avaliação final da execução do instrumento deve respeitar os prazos estipulados nos Termos e legislações vigentes para o efetivo encerramento do instrumento. As comissões não deverão aguardar o prazo do trimestre para avaliação necessária ao encerramento.

Art. 5º Este Instrumento de Parceria encontra-se no endereço eletrônico: <https://saude.prefeitura.rio/ctgos/>

Art.6º Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório da reunião para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Instituição Parceira.

Art. 7º Esta agenda não impede a convocação de reunião extraordinária para deliberação de outros assuntos.

Art. 8º Se houver a necessidade de adequação dos períodos abaixo definidos, a CTGOS poderá providenciar a publicação de agenda complementar considerando todos os demais termos e procedimentos aqui previstos.

Art. 9º Encontra-se disponível relatório padrão para subsidiar as reuniões das Comissões de Avaliação no endereço eletrônico: <https://saude.prefeitura.rio/ctgos/comissao-de-avaliacao-cea-cta-cma/modelos-de-relatorios/>.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA PRADO

Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATOS DE GESTÃO

INSTITUIÇÃO	CONTRATO DE GESTÃO	OBJETO	VIGÊNCIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRIMESTRE OBJETO DA AVALIAÇÃO	TRIMESTRE OBJETO DA DELIBERAÇÃO DE REPASSE DA PARTE FIXA PREVISTO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
VIVA RIO	003/2021	CAP-2.2	01/03/2021 a 28/02/2025	FEVEREIRO 10/05 a 15/05/2025	- JAN/FEV/MAR	MAR/ABR/MAIO JUN/JUL/AGO
				11/08 A 15/08/2025	ABR/MAIO/JUN	SET/OUT/NOV
				10/11 A 14/11/2025	JUL/AGO/SET	DEZ-24/JAN/FEV-25

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SMS "P" DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto dos Decretos nº s 24002 de 04/03/2004, 25268 de 15/04/2005 e 30394 de 08/01/2009,

RESOLVE:

nº 433 - Designar **MARISTELE HENRIQUES FIDELIS**, Diretor IV, Símbolo DAS06, matrícula 11/281.822-7, para, sem prejuízo de suas funções, **substituir** o Coordenador I, Símbolo DAS09, código 042612, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - Sani Reis Soares de Oliveira, matrícula 11/219.110-4, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no artigo 5º do Decreto nº 55626 de 01/01/2025 e no Decreto Rio "P" nº 202 de 06/02/2025,

RESOLVE:

nº 434 - Tornar sem efeito a Resolução SMS "P" nº 226 de 05/02/2025, publicada no D.O. Rio de 06/02/2025.

nº 435 - Exonerar, com validade a partir de 01/03/2025, **ALBERTO ALVES BORGES**, Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 10/203.198-7, do cargo em comissão de Diretor III, Símbolo DAS07, código 039378, do Departamento de Assistência Obstétrica e Ginecológica, da Coordenação Médico-assistencial, do Hospital Maternidade Carmela Dutra, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 436 - Nomear **ALBERTO ALVES BORGES**, Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 11/203.198-7, para exercer, com validade a partir de 01/03/2025, o cargo em comissão de Diretor I, Símbolo DAS09, código 027515, do Hospital Maternidade Carmela Dutra, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 437 - Exonerar, com validade a partir de 01/03/2025, **SILVIA EURIDES SOARES VEIGA**, Médico Ginecologia Obstetrícia, matrícula 10/213.776-8, do cargo em comissão de Diretor I, Símbolo DAS09, código 027515, do Hospital Maternidade Carmela Dutra, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 438 - Dispensar, com validade a partir de 03/03/2025, **ANGELICA BARRETO DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula 10/203.074-0, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 026834, do Departamento de Enfermagem, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Salgado Filho, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 439 - Designar **LUCIANE DE AZEVEDO SOARES**, Enfermeiro, matrícula 12/292.309-2, para exercer, com validade a partir de 03/03/2025, a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 026834, do Departamento de Enfermagem, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Salgado Filho, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 3.2, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 440 - Dispensar, com validade a partir de 03/03/2025, **SANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRAGA**, Enfermeiro, matrícula 10/281.601-5, da função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 019143, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Dr. José Breves dos Santos, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 441 - Designar **JOYCE CARDOZO DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula 12/225.559-4, para exercer, com validade a partir de 03/03/2025, a função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 019143, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Dr. José Breves dos Santos, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 442 - Dispensar **JORGE ANTÔNIO CARDOSO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/140.239-5, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 027479, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Oswaldo Cruz, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 443 - Designar **RODRIGO FAUSTINO DA SILVA**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 12/231.156-1, para exercer a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 027479, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Oswaldo Cruz, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 444 - Exonerar **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, Agente de Documentação Médica, matrícula 10/220.770-2, do cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027389, da Divisão de Informação, Controle e Avaliação, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP2.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.